



REGULAMENTO DO
RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ/MF Nº 18.929.409/0001-52

06 de junho de 2025.



PARTE GERAL	6
CAPÍTULO I – DO FUNDO	6
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	8
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	9
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	12
CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO	12
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	14
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	14
ANEXO I	16
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	15
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	15
II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	16
III – DAS TAXAS	18
IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	19
V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	22
VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	23
VII – DOS FATORES DE RISCO	25
VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	27
IX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	28
COMPLEMENTO I AO ANEXO I	29



REGULAMENTO DO
RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
PARTE GERAL

CNPJ sob o nº 18.929.409/0001-52

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.929.409/0001-52, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Lei Federal nº 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução 175” e “CVM”, respectivamente), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016 (“ GESTORA ” e, em conjunto com a ADMINISTRADORA , os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu Anexo e Apêndice, (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de julho de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------



Classe Única do RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO	Anexo I
---	---------

1.2. O Regulamento é composto pela parte geral, Anexo e, quando aplicável, Apêndice. Para interpretação, referências ao **FUNDO** incluem sua classe e subclasse, se aplicável, e menções ao Regulamento abrangem a parte geral, o Anexo e o Apêndice, salvo indicação expressa em contrário. Em caso de conflito entre disposições, a regra mais específica prevalecerá, sendo o Anexo superior à parte geral, e o Apêndice superior(es) tanto ao Anexo quanto à parte geral.

1.3. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula, no singular ou plural, que não estejam definidos neste Regulamento terão o significado estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da classe, conforme aplicável, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2. **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, seu Anexo e Apêndice (se houver).

2.3. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, assim como neste Regulamento, contratar, em nome do **FUNDO** ou das classe, os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e, eventualmente, f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da classe de cotas.

2.3.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventuais indícios materiais de incompatibilidade;

II – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar



à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.3.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, o Anexo e o Apêndice (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

2.3.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.4. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

2.4.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das classe, os seguintes serviços, conforme aplicável: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; f) cogestão da carteira de ativos; e eventualmente, h) outros serviços em benefício do **FUNDO** e /ou da classe de cotas.

2.4.1.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a)” e “b)” do item 2.4.1. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.1.2. Os serviços de que tratam as alíneas “c)” a “f)” do item 2.4.1. acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

2.5. No caso de contratação de serviços pela classe de cotas não previstos nos itens 2.3.1. e 2.4.1. acima, bem como no art. 83 e art. 85 da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser observado que a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo disposição em contrário neste Regulamento ou mediante aprovação em assembleia.

2.6. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

2.7. Os investimentos no **FUNDO** e/ou da classe não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.8. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será realizada conforme verificada uma das hipóteses previstas na Resolução 175, assim como os procedimentos estabelecidos nesta.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO



3.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do **FUNDO**, devendo acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe do **FUNDO**.

3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no **FUNDO**. Como prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**.

4.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.2.1. Nos termos indicados no item 4.1. e 4.2. acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a classe possa(m) sofrer em decorrência da realização de suas operações.

4.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à classe ou à CVM.



CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotista, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

5.2. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV.a alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas no art. 52 da parte geral na Resolução 175, conforme abaixo:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.1.1. As alterações referidas nos incisos I e II do item 5.2.1. acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.2.1.2. A alteração referida no inciso III do item 5.2.1. acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.



5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

5.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou ao Escriturador de cotas do **FUNDO**.

5.4.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.1. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, em primeira ou segunda convocação.

5.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

5.7.1. Somente podem votar nas assembleias de cotistas, seja geral ou especial, aqueles que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Estes devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo **ADMINISTRADORA**.

5.7.2. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

5.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.



5.8.1. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse, conforme o caso.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5.10.1. Na hipótese prevista no item 5.10. acima, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.10.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

6.1. O **FUNDO** e/ou a classe, conforme aplicável, terá(ão) encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na Resolução 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado.

6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Os encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes estão discriminados no respectivo Anexo, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à classe, cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.



7.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

7.3. Os cotistas estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei Federal nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. De acordo com essa regra, haverá a incidência periódica de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário e na amortização ou no resgate de cotas, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, conforme às seguintes alíquotas e o período de aplicação:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias.	20% (vinte por cento).
Aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias.	17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).
Aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.	15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

7.4. Ainda que a classe busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins tributários, não há garantia ou compromisso de que esse enquadramento será efetivamente alcançado. Caso a classe não receba o tratamento tributário aplicável a carteira classificada como de longo prazo, os cotistas poderão estar sujeitos à tributação correspondente aos fundos de investimento de curto prazo, com as seguintes alíquotas de IRRF:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias.	20% (vinte por cento).
Come-Cotas.	20% (vinte por cento).

7.4.1. A cobrança do IRRF será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista.

7.4.2. Por ocasião de cada amortização ou resgate de cotas, conforme aplicável, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

7.5. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.



7.6. Aporte de ativos financeiros.

7.7. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei Federal nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos

7.8. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das classes, a liquidação de todas as respectivas classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. Em observância à Resolução 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a classe nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

9.2. Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar contrato com a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**:





CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA

SAC – Serviço de Atendimento ao
Consumidor da **ADMINISTRADORA**

Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00

Telefone: 0800-940-1494

E-mail: ouvidoria@reag.com.br

Site: www.reag.com.br/ouvidoria

Endereço de correspondência:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.369
15º andar
CEP 01.452-922 - São Paulo/SP

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: (11) 3504-6800.

**CANAIS DE ATENDIMENTO DA
GESTORA**

Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00

Telefone: (11) 3504-6800

E-mail: ouvidoria@reag.com.br

Site: www.reag.com.br/ouvidoria

Endereço de correspondência:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º
andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim
Paulistano, CEP 01.452-000 - São Paulo/SP



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ sob o nº 18.929.409/0001-52

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidor Profissional.
Exclusivo:	Sim.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado.
Categoria:	Fundo de investimento financeiro.
Tipo:	Multimercado.
Classificação ANBIMA:	Multimercado estratégia livre.
Objetivo:	O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da classe em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem compromisso de concentração em qualquer ativo ou fator de risco específico, observados, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.



Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	ADMINISTRADORA.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas:	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : https://reagasset.com.br/compliance/ .
Classe de Investimento em Cotas:	Não.
Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Distribuição de Proventos:	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

1.2. Na qualidade de única classe de cotas do **FUNDO**, a classe não contará com denominação específica.

II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. A política de investimento desta classe consiste em proporcionar a valorização de suas cotas, obtendo a melhor relação entre risco e retorno para seus cotistas, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira de ativos financeiros, valores mobiliários e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na legislação em vigor.

2.1.1. É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a política de investimento desta classe.

2.1.2. Caso a classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **ADMINISTRADORA**, a fim de mitigar risco de concentração pela classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

2.1.3. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações desta classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

2.2. ESTA CLASSE NÃO PODERÁ APLICAR RECURSOS DIRETAMENTE EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR OU ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLIQUEM SEUS RECURSOS NO EXTERIOR.



2.3. A classe de cotas observará aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

2.3.1. Esta classe não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no art. 44 do Anexo Normativo I da Resolução 175.

2.3.2. Esta classe não observa as limitações de modalidades de ativos financeiros.

Outros Ativos	Limite Individual	Limite Conjunto
Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente.	Até 50%	Até 50%
Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente	Vedado	Vedado
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a elas ligadas	Até 100%	Até 100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	Vedado
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou de empresas a elas ligadas	Até 100%	Até 100%
Ativos financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômicos	Até 100%	Até 100%

2.4. A classe de cotas observará ainda os seguintes limites:

DERIVATIVOS	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	Até 100%



EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

Profissional	Margem Bruta	Sem Limites
--------------	--------------	-------------

2.5. A classe de cotas poderá, a critério da **GESTORA**, realizar operações com contrapartes que envolvam, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou empresas a elas vinculadas, incluindo, entre outros, veículos de investimento por elas administrados ou geridos.

2.6. A classe poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicados em títulos ou valores mobiliários de um mesmo emissor, sem limitação.

2.7. A classe não poderá contratar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido.

2.8. A classe poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que desde que (i) sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições; e (ii) sejam previamente aprovadas, de forma expressa e por escrito, pela **ADMINISTRADORA**. Tais operações deverão ser necessariamente registradas na BM&FBovespa, exclusivamente na modalidade "com garantia", na forma da regulamentação em vigor.

2.9. A **GESTORA** procurará atingir o objetivo de investimento da classe através da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira da classe serão definidas pela **GESTORA**, conforme suas próprias técnicas de análise.

2.10. A classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

III – DAS TAXAS

3.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração Mínima"). Tendo em vista que a classe admite aplicação em cotas de fundo de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito décimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias), a qual compreende a taxa de administração mínima e máxima do fundos de investimento investido ("Taxa de Administração Máxima").

3.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização da Classe, pela variação



positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período (“Taxa de Gestão Mínima”). Tendo em vista que a classe admite aplicação em cotas de fundo de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 0,060% (zero vírgula zero sessenta centésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias), a qual compreende a taxa de gestão mínima e máxima do fundos de investimento investido (“Taxa de Gestão Máxima”).

3.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente a 0,060% (zero vírgula zero sessenta centésimos por cento), com valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao ano sobre patrimônio líquido da classe (base 252 dias).]

3.4. Não poderão ser cobradas dos cotistas desta classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

3.5. Para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima e Taxa de Gestão Máxima não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.6. Para fins do disposto nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

4.2. As cotas possuem as seguintes características:

Aplicação:	A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente da classe. A amortização de cotas será realizada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente da classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto à ADMINISTRADORA e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da classe estejam registradas no referido sistema.
------------	---



	As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no <i>website</i> da ADMINISTRADORA. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado. As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
Aplicação utilizando Ativos Financeiros:	Caso as Cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos abaixo, ficando desde já definido que a integralização das cotas deverá ser realizada nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da classe será efetivada pelo CUSTODIANTE de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em https://www.ciabrasf.com.br/custodia.
Cálculo do Valor da Cota:	O valor da cota é calculado diariamente, ao final do dia, após o fechamento dos mercados nos quais esta classe atua (cota de fechamento). O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da pelo número de cotas.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Negociação e Transferência:	As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo. As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela



	B3, ou negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. As cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que somente então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, assim como deverão aderir aos termos e condições da classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, sendo permitida a amortização das cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.
Feriados:	Esta classe não recebe pedidos de aplicação em dias considerados feriados nacionais, nem realiza conversão de cotas para fins de aplicação e amortização. Também não realiza pagamento de resgates em dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados na sede da ADMINISTRADORA . Tais datas serão consideradas dias não úteis para efeito de contagem dos prazos de conversão de cotas e pagamento de amortizações.
Novas Emissões de Cotas	A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na regulamentação vigente. Nas demais emissões de cotas da classe será utilizado o valor da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA .



	As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.
Direito de Preferência no caso de Novas Emissões de Cotas	A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.

V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

5.2. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse, conforme aplicável.

5.3. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

5.4. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério da **GESTORA**.

5.5. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

5.6. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar, conforme orientação da Assembleia Especial de Cotistas, amortizações parciais das cotas da classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos da carteira da classe. A classe poderá realizar amortizações parciais das cotas da classe no máximo 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, condicionada à aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante pagamento uniforme a todos os cotistas na proporção de suas cotas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, sendo que a Assembleia Especial de Cotistas determinará os critérios utilizados para a amortização e o valor por cota a ser amortizado.

5.6.1. Para fins de amortização das cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.



5.6.2. Em qualquer hipótese de amortização de cotas, na forma permitida neste Regulamento e na Resolução 175, o pagamento aos cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos e despesas da classe.

5.7. A amortização abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas emitidas e integralizadas.

5.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos cotistas com relação às cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do cotista, caso as cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

5.9. Admite-se o resgate e a amortização de cotas em ativos financeiros:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175;
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175 e/ou neste Regulamento.

5.10. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

5.11. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente.

5.12. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

5.12.1. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com a **ADMINISTRADORA** e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas



6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

6.3. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:

I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe;

II.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe;

IV.deliberar sobre a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 6.12 abaixo;

V.deliberar sobre a emissão de novas cotas pela classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;

VI.deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da classe, na hipótese de liquidação antecipada da classe.

6.4. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio de correio eletrônico (juridico@reag.com.br) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou Escriturador de cotas do **FUNDO**.

6.5. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. **As** deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

6.7. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

6.8. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.



6.9. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

6.10. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

6.11. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

6.12. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

6.13. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

6.14. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** <https://reag.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os cotistas.

VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no *website* da **ADMINISTRADORA**, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.

7.2. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.2.1. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I - Risco de Mercado: os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas



econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Caso parte da Carteira do **FUNDO** esteja aplicada em ativos atrelados direta e/ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do **FUNDO** estarão sujeitas as variações cambiais. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO** e a rentabilidade de suas Cotas.

II - Risco de Crédito: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**. O **FUNDO** também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Sendo assim, e tendo em vista que o Fundo pode aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos de crédito privado, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. Além disso, a contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, bem como a implementação pelo Fundo de outras estratégias de investimento, poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

III - Risco de Liquidez: os fundos de investimento em créditos privados, tal como o **FUNDO**, poderão investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função das características específicas do mercado em que são negociados (mercado secundário brasileiro). Desta forma, caso o **FUNDO** precise vender os ativos financeiros, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais ativos financeiros poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas substanciais de patrimônio do **FUNDO**. Em decorrência da iliquidez dos ativos



financeiros, existe a possibilidade de o **FUNDO** não estar apto a efetuar pagamentos relativos a amortizações de Cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

IV - Risco pela Realização de Operações com Derivativos: Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas). Os instrumentos de derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos subjacentes, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização dessas operações. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que são lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o Fundo está sujeito. A utilização de derivativos, mesmo que limitada a 100% (cem por cento) do Patrimônio do Fundo, pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição do Fundo às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos, bem como os negativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, tais posições podem não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

V - Risco de não obtenção de tratamento fiscal pretendido: A **GESTORA** busca como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias, para fins tributários, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 1.585 da Receita Federal do Brasil. Não há garantia de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira em que o prazo médio permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do IRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias. **VI - Risco de Alocação:** Apesar dos esforços da **GESTORA** na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do **FUNDO**, pode ser possível que haja investimentos mal sucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e consequentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do **FUNDO**.

VII - Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo **FUNDO**.



7.3. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

8.1. A liquidação da classe poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) resgate total de suas cotas, se aplicável;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- (iv) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente;
- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

8.2. A classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no item 8.1. acima e/ou nos casos previstos na regulamentação aplicável.

8.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 8.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver.

8.4. Nas hipóteses previstas no item 8.1. acima, a **GESTORA** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, e a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitida a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.



8.5. A liquidação da classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que todas as cotas receberão tratamento igualitário.

8.6. A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas no na alínea (v) do item 8.1. nos casos previstos no §5º do art. 8º da parte geral da Resolução 175.

IX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

9.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução 175, constituem encargos da classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

III – despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou Classe, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;





XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXII – taxa de performance, conforme aplicável; e

XXIII – taxa máxima de custódia, conforme aplicável.

9.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da classe.





COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.

CLASSE ÚNICA DO RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ/MF: 18.929.409/0001-52

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **RONDON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.929.409/0001-52, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

